



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 367/2021

Santiago, RS, 07 de junho de 2021.

*Exmo. Sr. Presidente:*

*Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 020/2021**, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (PAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.*

*Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

*Excelentíssimo Senhor*

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Vereadores*

*Santiago – RS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 020/2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (PAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Agroindústria Familiar (PAGRO), com a finalidade de promover o desenvolvimento das agroindústrias familiares (origem animal e vegetal) e estimular a valorização da produção local, possibilitar a agregação de valor à produção primária, bem como alavancar a formalização dos empreendimentos rurais.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Apoio à Agroindústria Familiar (PAGRO) ficará sob coordenação e operacionalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que designará servidor(es) para ser(em) agente(s) de apoio ao projeto que terá a função de fomentar e incentivar o processo de instalação, reforma ou manutenção das agroindústrias.

**Art. 3º** - As agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Municipal de Apoio à Agroindústria Familiar (PAGRO), além de maior agilidade na análise aprovação de projetos, terão os seguintes serviços à disposição, às expensas do Município:

- a) até 8 (oito) horas de máquina retroescavadeira;
- b) até 8 (oito) horas de caminhão;
- c) até 8 (oito) horas de máquina motoniveladora;
- d) até 4 (quatro) horas de escavadeira hidráulica;

**Parágrafo Único:** Em havendo necessidade técnica poderá o município autorizar a utilização de mais horas máquinas ou a realização de outros serviços.

**Art. 4º**- O Município poderá auxiliar os beneficiários que aderirem ao PAGRO no processo de obtenção ou retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Art. 5º** - O PAGRO engloba agricultores familiares que tenham agroindústria familiar ou que pretendam implantar unidades de processamento artesanal da produção agropecuária de forma coletiva ou individual, em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Para enquadramento no PAGRO, os agricultores deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) conforme dispõe a Lei 11.326/2006;
- b) Se a agroindústria for composta por um grupo de agricultores, os interessados deverão apresentar, no mínimo, 70% de seus integrantes com DAP e utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros;
- c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município através do Talão de Produtor;
- d) O empreendimento estar localizado dentro do Município de Santiago;
- e) Possuir planta baixa e planta de localização do imóvel objeto do empreendimento de agroindústria;
- f) Apresentar licenciamento ambiental, em sendo necessário.

**Art. 7º** - O cadastro será realizado pelos interessados no protocolo da prefeitura, e a avaliação da documentação dos requerentes em aderir ao PAGRO será feita na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Santiago.

**Art. 8º** - Para fins dessa Lei entende-se por:

I – Agroindústria familiar: o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor (es) familiar (es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;

II – Agricultores Familiares: os definidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas alterações.

**Art. 9º** - As agroindústrias ou agricultores com área construída de até 250m<sup>2</sup>, que aderirem ao programa ficarão isentos do pagamento de taxas de aprovação de projetos, taxas de licenciamento e pagamento de taxas de emissão de documentos, regulamentadas em Lei própria.

**Parágrafo único.** As agroindústrias que aderirem ao programa ficarão isentas de pagamento de taxa de vistoria de alvará de localização e funcionamento e taxa de vistoria de alvará sanitário do município de Santiago-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - O Poder Público poderá incentivar e apoiar as agroindústrias inseridas no PAGRO para que participem de feiras e com disponibilização de visitação técnica aos agricultores a centros de referência em agroindústrias.

**Parágrafo Único.** Poderá também o Poder Público fornecer material de divulgação e logística.

**Art. 11** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 12** - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo.

**Art. 13** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, JUNHO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 020/2021*

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (PAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O intuito da criação do Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar – PAGRO visa alavancar o desenvolvimento das agroindústrias familiares (origem animal e vegetal), tendo por intuito a valorização da produção local, assim como busca aumentar a formalização dos empreendimentos rurais.*

*Como se sabe, na ceara de agroindústria familiar há a necessidade de fomento e incentivo ao processo de instalação, reforma ou manutenção das agroindústrias, sendo tal ramo fonte de renda de muitas famílias que possuem propriedade no Município.*

*Em muitos casos, as famílias de agricultores não dispõem de recursos financeiros para contratar os profissionais para realizar a legalização da sua atividade. Atento a esta carência, o Município de Santiago busca com a presente lei a possibilidade de regularização de tais atividades ligadas ao meio rural, criando um ambiente favorável para que as famílias ali estabelecidas possam produzir e comercializar seus produtos de forma a atender ao que as legislações ambientais, sanitárias e tributárias preveem e garantem a produtores e consumidores.*

*Não só os agricultores familiares, a agroindústria familiar também é carente de incentivo, logo, a necessidade de suprir tal carência é o que se busca com a criação do Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar – PAGRO.*

*Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à  
apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 07 DE JUNHO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*